



Câmara Municipal de Guaíba

Estado do Rio Grande do Sul

PROPOSIÇÃO N.º 006, 19

ESPÉCIE: PROJETO DE RESOLUÇÃO

PROPONENTE:
VER. MANOEL ELETRICISTA

PARTIDO:
PPS

SESSÃO:

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 006/2019

Altera a redação do caput e acrescenta parágrafo único ao art. 1º, bem como altera a redação do § 1º do art. 2º da Resolução nº 005/2012.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Apresentamos o presente Substitutivo ao Projeto de Lei nº 006/2019, visando acolher as sugestões do Parecer Jurídico deste Legislativo para aprimorar o texto originalmente proposto.

Diante do exposto, encaminhamos aos nobres pares deste Legislativo na expectativa de que, após regular tramitação seja a final deliberado e aprovado na devida forma regimental.

Manoel Eletricista
Vereador PPS

Assinatura do Proponente:

Documento publicado digitalmente por JOSE H. RAPHAELLI DE QUADROS em 22/05/2019 às 13:09:47.

Chave MD5 para verificação de integridade desta publicação 9936aae1c5f83783392b95c7f9677a93.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/autenticidade>, mediante código 68935.

CAM. MUN. GUAÍBA/REPERID 22/Mai/2019 13:09:47

PR 006/2019 - AUTORIA: Ver. Manoel Eletricista

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.pdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 011360 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 8FBA0B9BC6C1946D8D644E37B39FFD5C



SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 006/2019

Altera a redação do caput e acrescenta parágrafo único ao art. 1º, bem como altera a redação do § 1º do art. 2º da Resolução nº 005/2012.

Art. 1º Altera a redação do caput e acrescenta parágrafo único ao art. 1º da Resolução nº 005/2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º As sessões solenes de origem do Poder Legislativo destinam-se a homenagear pessoas físicas ou jurídicas que tenham se destacado com relevantes serviços prestados nas áreas da saúde, educação, esporte, cultura, religião, política, empresarial, filantrópica, meio ambiente ou empreendedorismo, no âmbito do Município de Guaíba. (NR)

Parágrafo único. Além da relevância referida no caput deste artigo, para a outorga da homenagem, o homenageado deverá ter fixado residência ou, no caso de pessoa jurídica, estar estabelecida, no mínimo, há mais de 10 (dez) anos no Município de Guaíba.

Art. 2º Altera a redação do § 1º do art. 2º da Resolução nº 005/2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º [...]

§ 1º O requerimento para a concessão de homenagem deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:

- I – biografia circunstanciada da pessoa física, jurídica ou entidade que se deseja homenagear;
- II – anuência por escrito do homenageado;
- III – certidões negativas cíveis e criminais, com a finalidade de comprovar a reputação ilibada de quem se pretende homenagear. (NR)

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

